

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 263/97, DE 07 DE ABRIL DE 1.997

“DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 292, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 135/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.994, “CÓDIGO TRIBUTÁRIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã aprovou em Sessão Extraordinária, realizada no de 07 de Abril de 1.997, por unanimidade de votos e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 292 da Lei complementar, nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994 “Código Tributário Municipal” passará doravante a ter dois parágrafos acrescidos:

Parágrafo 1º - Quando o valor anual da Taxa de licença para o comércio eventual e/ou ambulante exceder a 299 (duzentos e noventa e nove) UFIR's, ficará automaticamente parcelada em 03 (três) vezes.

Parágrafo 2º - Terão os benefícios do Parágrafo 1º todos contribuintes à partir do ano de 1.997.

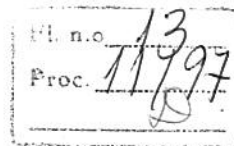
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, 07 de Abril de 1.997.

EDSON SCHWARZ
PREFEITO MUNICIPAL

EUGENIO SCHWARZ
Secretário Municipal da Administração
e Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em
07 de Abril de 1.997.

Eugenio Schwarz

EUGENIO SCHWARZ
Secretário Municipal da Administração
e Assuntos Jurídicos

